



**CONTRATO Nº 136/2024**

**PROCESSO Nº 039/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **Locatário** e o senhor **Ancildo José Barth**, brasileiro, casado, agricultor, registrado sob CPF nº 354.953.160-53, e RG nº 5022269434 SSP/RS, residente e domiciliado na localidade de Linha São Paulo s/nº interior do município de Chapada/RS, denominado de **Locador**, o presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Artigo 74 inciso V, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo nº 039/2024 e inexigibilidade de licitação n.º 004/2024.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O **Locador** é legítimo proprietário de uma área de 1.641,00m<sup>2</sup>, ha de área para extração de cascalho/saibro, situada na Linha São Paulo, dentro de uma área maior de 17.400m<sup>2</sup>.

**1.2.** O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador**, sob a matrícula 1920 (R-6/1920), Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Chapada.

O objeto do presente contrato é para Locação de imóvel com uma fração de terras de área total 17.400m<sup>2</sup>, registrada no Registro de Imóveis de Chapada – RS, com matrícula nº 1920, do CRI de Chapada - RS, sendo objeto desta locação somente uma área com 1.641,00m<sup>2</sup>, ha de terras que está dentro da área maior, situada na Linha São Paulo s/nº no Interior de Chapada/RS, para extração de cascalho/saibro a céu aberto, sem uso de explosivos, em quantidade ilimitada, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.



O imóvel está registrado no livro nº 02, sob a matrícula nº 1920, no Registros de Imóveis de Chapada/RS.

Item	Descrição do Item	Valor
01	Locação de área de 1.641,00m <sup>2</sup> , ha de terras que está dentro da área maior de 17.400m <sup>2</sup> , para extração de cascalho/saibro, localizada na Linha São Paulo, registrada no registro de Imóveis sob à matricula nº 1920.	R\$ 2.000,00

O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga ao **Locador** a pedreira localizada na área descrita na Cláusula primeira, objetivando a extração de Cascalho/Saibro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria de Obras e Trânsito do município de Chapada -RS.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira, o **Locatário** pagará ao Locador o valor total da inexigibilidade de licitação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago em um único pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência do contrato objeto da presente inexigibilidade de licitação será de até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. sera, reajustado, após o termino dessa vigência deste contrato, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E, acumulado dos últimos doze meses. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O material descrito na Cláusula primeira deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de Cascalho/Saibro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.



#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do interior do município de Chapada.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903615000000 1500 E 45528.8 LOCAÇÃO DE IMOV

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.



**11.3.** A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

**11.4.** Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PODER EXECUTIVO (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider, e pelo CONTRATADO o Sr. Ancildo José Barth.

**12.2.** Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula segunda, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, Processo Licitatório nº 039/2024 e na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 03 de maio de 2024.



**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

Locatário

**Ancildo José Barth**

Proprietário

Locador

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 136/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e o Sr. **Ancildo José Barth**